



LEI Nº 956/2010

Acrescenta mais três parágrafos ao artigo 39, da Lei 919/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º, ao art. 39, da Lei nº 919, de 30 de junho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino do Município de Cortês, e dá outras providências, com a seguinte redação, transformando-se o parágrafo único em §1º.

Art. 39 -

I -

§ 1º -

§ 2º - O Professor beneficiado pelo afastamento previsto neste artigo terá que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período mínimo igual ao do afastamento concedido.

§ 3º - Caso o professor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no §2º deste artigo, deverá ressarcir o Município dos gastos com seu aperfeiçoamento, inclusive, a remuneração percebida.

§ 4º - Caso o professor não obtenha o título ou o grau que justificou seu afastamento no período previsto, por motivos de ausência acima de 10% (dez) por cento da frequência exigida, aplica-se o disposto no §3º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 09 de novembro de 2010.

José Genivaldo dos Santos
Prefeito